

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº....., de 2016
(Do Sr. Marco Tebaldi)

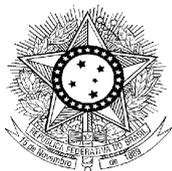
Requer, nos termos regimentais, realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei 3.515/2015, sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero realização de Audiência Pública para discutir para discutir o Projeto de Lei 3.515/2015, sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades:

- Deputado Eli Corrêa Filho, relator do PL 3.515/2015 na Comissão de Defesa do Consumidor;
- Sr. José Elaeres Marques Teixeira, Subprocurador Geral da República e Coordenador da 3ª Câmara do Ministério Público Federal
- Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça;
- Sr. Armando Luiz Rovai, Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça;
- Sra. Maria Inês Dolci, coordenadora institucional da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste);



JUSTIFICATIVA

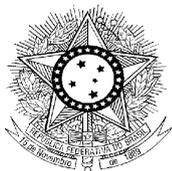
Como é do conhecimento dos integrantes da Comissão, encontra-se em análise neste colegiado o PL 3.515/2015, de autoria do Senado Federal e que trata de umas das questões mais aflitivas para o consumidor brasileiro, em especial o de baixa renda: o superendividamento, que ocorre quando o comprometimento com pagamento de dívidas é superior a 30% da renda líquida mensal, excluído financiamento de casa própria.

O tema foi objeto de intensos debates no Senado com a instalação, em 2010, de uma comissão especial de juristas presidida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Herman Benjamin, destinada a sugerir modificações que modernizassem o Código de Defesa do Consumidor. Dessa discussão resultou um anteprojeto que tramitou no Senado e agora segue seu curso na Câmara dos Deputados.

O texto prevê vários avanços, que constituem conquistas e garantias aos cidadãos. Destaca-se a obrigatoriedade de informar ao consumidor o custo total da operação, a taxa efetiva mensal de juros, o montante de prestações, o direito à liquidação antecipada do débito, entre outros pontos; além da proibição de fazer referência, na publicidade, a expressões como “sem juros”, “gratuito”, “sem acréscimo”, com “taxa zero.

Fica ainda classificada como abusiva a propaganda que contenha apelo de consumo à criança ou que garanta acesso a crédito sem consulta a órgãos como Serasa ou SPC. O projeto também estimula a conciliação como instrumento de repactuação de dívidas, prevendo inclusive que o juiz recorra a plano judicial compulsório caso não haja acordo.

Podemos constatar o alcance e a importância do referido projeto, que se encontra nas mãos do deputado Eli Corrêa Filho, ex-presidente da CDC. Estamos certos que ele saberá harmonizar as demandas dos segmentos interessados e consolidar sugestões que contribuam para a defesa do consumidor superendividado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, é nossa obrigação promover o contato com representantes de órgãos que militam habitualmente em defesa do consumidor e cujas ponderações e experiência não devem ser ignoradas, como os convidados acima mencionados. Será uma oportunidade não apenas para o ilustre relator, mas também para os membros da Comissão, que serão capazes de sanar dúvidas nesse tema tão relevante.

Dessa forma, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Requerimento de Audiência Pública.

Sala das Sessões, de de 2016.

Marco Tebaldi
Deputado Federal – PSDB/SC